



Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à complementação da área destinada a abrigar setores destinados ao fortalecimento da área fim da Delegacia da Polícia Federal de Uberlândia, relativo ao combate ao crime organizado em toda a sua extensão, realização de atividades precípuas do Departamento de Polícia Federal e construção de amplo estacionamento necessário para guarda de viaturas e veículos apreendidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOANA D'ARC COUTO SOARES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - C - NO PARANÁ

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 e pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Retirar os imóveis constituídos pelo Terreno Central - Pátio Andirá, com área de 23.922,71m², e edificações, bem como o Terreno Central - Pátio Bandeirantes, com área de 23.386,80m², e edificações, do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, os quais foram indicados à Caixa Econômica Federal - CEF, agente operador do referido Fundo, por meio da Portaria nº 282, de 21/09/2007, da Secretaria do Patrimônio da União, seção 1, pág.60.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de novembro de 2009

Concessão de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e Nota Técnica Nº. 246/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve arquivar as impugnações: 46000.007607/93-67, 46010.004621/93-81 e 46000.008252/93-79 nos termos do art. 10, inciso X, § 2º, da Portaria 186/2008, e conceder o registro ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Manhuaçu, nº 46000.004377/93-01, para representar a categoria dos Trabalhadores no Comércio, com base territorial no município de Manhuaçu, no Estado da Minas Gerais. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Manhuaçu da representação do SINPRAFARMA- MG- Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, nº 46000.010087/94-88, CNPJ 00.544.185/0001-03, e da representação do SITRACOMP- Sindicato dos Frentistas de Muriaé e Região, nº 46000.005843/95-19, CNPJ 21.276.241/0001-38.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, conforme Nota Técnica nº. 47/2009/CIRS/CGRS/SRT/MTE e considerando que na publicação do dia 10-6-2009, na Seção 1, pág. 82, nº 109, houve equívoco na descrição da categoria a ser representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Estado do Ceará, resolve retificar a publicação do despacho do dia 10.06.09, na Seção I, pg. 82, nº 109, referente ao processo nº 46205.012535/2008-93, para que onde se lê: "tipografia", leia-se: "litografia" e onde se lê "Indesin", leia-se "InDesign".

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 20/2009-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União, de 18/11/2009, Seção 1, página 62, onde se lê: "...50300.001169-17..." leia-se: "...50300.001169/2009-17..."

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 56, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº000089.2009.03.006/6, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: não foi cumprido em sua totalidade o termo de obrigações apontadas no relatório de inspeção realizada. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº000089.2009.03.006/6, contra:

Otacílio Rodrigues de Oliveira (Mercearia União), CNPJ Nº22.673.966/0001-22; localizada à Av. Minas Gerais, nº51 - Centro, Divino das Laranjeiras / MG - 35265-000.

Determina-se, de início, expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares para ação fiscal no estabelecimento do investigado.

EDUARDO MAIA TENÓRIO DA CUNHA

PORTARIA Nº 288, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 34/2009 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente terceirização irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000404.2009.03.000/0, em face de COOPERATIVA DOS MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS E OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COPIMEF, CNPJ 00.192.087/0001-46, localizada à Rua Timbiras, nº 3156 - 5º andar - Barro Preto, Belo Horizonte/MG - 30140-062.

Determina-se, de início, fiscalização a cargo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

SILVANA RANIERI DE A. QUEIROZ

PORTARIA Nº 289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1322/2008 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, especialmente terceirização irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001460.2008.03.000/2, em face de LIFECENTER SISTEMA DE SAÚDE S/A, CNPJ 04.123.021/0001-55, localizada à Rua Professor Estevão Pinto, 33, Belo Horizonte/MG - 30220-060.

Determina-se, de início, fiscalização a cargo da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

SILVANA RANIERI DE A. QUEIROZ

PORTARIA Nº 297, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 496/08, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades no meio ambiente do trabalho. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 01115/2008, em face de GERDAU AÇOMINAS S/A, CNPJ 17.227.422/0001-05 localizada à Rodovia MG 443, Km 07, s/nº, Fazenda Cadete, Ouro Branco / MG - 36420-000.

Determina-se, de início, intimar a empresa para apresentar documentos.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Procedimento Preparatório nº 001323/2008, instaurado(a) em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade quanto a meio ambiente de trabalho resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001323/2009, em face de UNI - STEIN DO BRASIL LTDA, localizada à AV. DR. OTÁVIO COSTA, 800, DISTRITO INDUSTRIAL DR. LUND, PEDRO LEOPOLDO / MG - 33680-000.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido para apresentar documentação.

AURÉLIO AGOSTINHO VERDADE VIEITO

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Representação nº 001451/2009, instaurado(a) em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de menores resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001451/2009, em face de PRONASON - PROPAGANDA E SOM LTDA, localizada à Rua das Águas, 324 A, Bairro Independência - Belo Horizonte / MG - CEP 30666-500.

Determina-se, de início, intimar o Inquirido para audiência e apresentação de documentos.

VICTORIO ALVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 301, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 542/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação; assédio moral e assédio sexual. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 542/2009, em face de USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, CNPJ 60.894.730/0001-05, localizada na Rua Professor José Vieira Mendonça, 3.011, Belo Horizonte / MG - 31.310-260, e em face de SID-APA SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ANTROPOLOGIA E PSICOLOGIA APLICADA LTDA., CNPJ 04.912.924/0001-15, localizada na Rua Arquiteto Rafaelo Berti, 657, Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-120.

Determina-se, de início, intimar as Inquiridas com cópia das deliberações e cópia do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta proposto.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 302, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do(a) Representação nº 001435/2009, instaurado(a) em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto ao meio ambiente de trabalho resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001435/2009, em face de CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA. e ROTA EMPREITEIRA LTDA.

Determina-se, de início, intimar a empresa ROTA EMPREITEIRA para apresentação de documentos.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 304, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 00620/09, instaurado em face de representação formulada pela 36ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no registro dos empregados. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 00620/2009, em face de EMF SERVIÇOS EM PLANILHAS LTDA, CNPJ 09.095.966/0001-24, localizada na Rua Carijós, 424, Sala 2011, Centro, Belo Horizonte / MG - 30.120-901.

Determina-se, de início, intimar a empresa para comparecer em audiência.

HELDER SANTOS AMORIM